
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
São Desidério



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTES AO PP Nº 026/22

AVISO

AVISO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

OUTROS

RECURSO O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 049/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 050/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 059/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 059/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 078/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 080/2023



ATAS DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTES AO PP Nº 026/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1127/2022

Aos 12 dias do mês de janeiro de 2023, o **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO** pessoa jurídica de direito público, com sede à Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro –São Desidério – Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.655.436/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Carlos de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6055404 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 687.312.805-87, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** registrar os preços do objeto abaixo descrito, os quais passam a fazer parte integrante desta Ata. Os preços foram oferecidos pela empresa **ZELMA BARBOSA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.931.476/0001-30, estabelecida à Rua Antônio Rodrigues de Souza, 87, Centro, na cidade de São Desidério/BA, neste ato representada por Zelma Barbosa Silva, (*sócia proprietária*), portador da Carteira de Identidade RG nº 13311469 41 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 024.437.005-26, residente e domiciliado na cidade de São Desidério/BA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto o **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em serviço de lavagem e higienização de veículos com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do mesmo, em atendimento as demandas das diversas secretarias pertencentes ao município de São Desidério-BA**, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços registrados são os que constam na planilha abaixo, os quais fazem parte da Proposta de Preços apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026 /2022.

POR ITEM					
	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD ANUAL	UND	VLR UNT R\$	VLR TOTAL R\$
03	LAVAGEM DE VEÍCULO (simples): <i>Parte externa</i> - lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos do veículo, incluindo lataria, chassi, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. <i>Parte interna</i> - Aspiração do pó dos carpetes,	Ambulâncias 400	SRV	R\$ 75,400	R\$ 30.000,00

Zelma Barbosa Silva

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.				
TOTAL GERAL				R\$ 30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 7.892/2013 e ainda observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2.1 Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório;

3.2.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação; e

5.1.2 do Compromitente: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2 Das Obrigações:

5.2.2 da Administração: contratar com aquele que detém os Preços Registrados, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e

5.2.3 do Compromitente: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O cancelamento da Ata de Registro de Preço poderá ser:

6.1.1 Automático:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

6.1.2 A pedido do fornecedor, quando:

Belma Barbosa Silva
Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.
- 6.1.3 Pela Administração, unilateralmente, quando:
- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.
- 6.1.4 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1 Multa sobre o valor do pedido, aplicada nas seguintes proporções:

7.1.1 10%: recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato; e

7.1.2 10%: descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.

7.2 demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2023, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- Será informada posteriormente quando for adquirir, atendendo ao Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial da Entidade, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro de São Desidério para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal.

Elma Barbosa Silva

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

Carvalho
José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Zelma Barbosa Silva
ZELMA BARBOSA SILVA,
inscrita no CNPJ sob nº 26.931.476/0001-3079
COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS: 01 - *William A. dos Santos* 02 - *Katiani dos S. Souza*

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1127/2022

Aos 12 dias do mês de janeiro de 2023, o **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO** pessoa jurídica de direito público, com sede à Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro –São Desidério – Estado da Bahia , inscrito no CNPJ sob nº 13.655.436/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Carlos de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6055404 SSP/BA , inscrito no CPF/MF sob nº 687.312.805-87, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** registrar os preços do objeto abaixo descrito, os quais passam a fazer parte integrante desta Ata. Os preços foram oferecidos pela empresa **MARCO AURÉLIO RODRIGUES DE ARRUDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.960.720/0001-79, estabelecida à Rua São Francisco, 726, Centro, na cidade de São Desidério/BA, neste ato representada por Marco Aurélio Rodrigues de Arruda, (*sócio proprietário*), portador da Carteira de Identidade RG nº 1587921 SSP/DF, inscrito no CPF sob n.º 785.899.671-15, residente e domiciliado na cidade de São Desidério/BA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto o **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em serviço de lavagem e higienização de veículos com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do mesmo, em atendimento as demandas das diversas secretarias pertencentes ao município de São Desidério-BA**, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços registrados são os que constam na planilha abaixo, os quais fazem parte da Proposta de Preços apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2022.

POR ITEM					
	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD ANUAL	UND	VLR UNT RS	VLR TTL RS
01	LAVAGEM DE VEÍCULO (simples): <i>Parte externa</i> - lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos do veículo, incluindo lataria, chassi, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. <i>Parte interna</i> - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza	Veículo leve (de 800 kg até 1.500kg) 2330	SRV	R\$ 47,18	R\$ 109.929,40

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

	de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.				
02	LAVAGEM DE VEÍCULO (simples): <i>Parte externa</i> - lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos do veículo, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. <i>Parte interna</i> - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.	Veículo semi-leve (de 1.501 kg até 3.500kg) 220	SRV	R\$ 63,18	R\$ 13.899,60
04	LAVAGEM DE VEÍCULO (completa): <i>Parte interna e externa:</i> todos os serviços da lavagem simples interna e externa (<i>somados a lavagem do motor</i>) com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas, mangueiras, etc	Veículo leve (de 800 kg até 1.500kg) 50	SRV	R\$ 73,00	R\$ 3.650,00
05	LAVAGEM DE VEÍCULO (completa): <i>Parte interna e externa:</i> todos os serviços da lavagem simples interna e externa (<i>somados a lavagem do motor</i>) com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas, mangueiras, etc	Veículo semi-leve (de 1.501 kg até 3.500kg) 40	SRV	5	R\$ 2.900,00
TOTAL GERAL					R\$ 130.379,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 7.892/2013 e ainda observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2.1 Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório;

3.2.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços registrados em Ata.

2

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação; e

5.1.2 do Compromitente: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2 Das Obrigações:

5.2.2 da Administração: contratar com aquele que detém os Preços Registrados, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e

5.2.3 do Compromitente: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O cancelamento da Ata de Registro de Preço poderá ser:

6.1.1 Automático:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

6.1.2 A pedido do fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

6.1.3 Pela Administração, unilateralmente, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

6.1.4 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1 Multa sobre o valor do pedido, aplicada nas seguintes proporções:

7.1.1 10%: recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato; e

7.1.2 10%: descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.

3

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

7.2 demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2023, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- **Será informada posteriormente quando for adquirir, atendendo ao Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/13.**

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial da Entidade, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro de São Desidério para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal.


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal


MARCO AURELIO RODRIGUES DE ARRUDA,
inscrita no CNPJ sob nº 21.960.720/0001-79
COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS: 01 - William A. dos Santos 02 - Katiane dos S. Souza

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.

4



AVISO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

AVISO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023 E ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES . A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, do município de São Desidério/BA, torna público a interposição de recurso da empresa: SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.469.108/0001-84 referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 008/2023, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo) com drenagem superficial e sinalização em vias nos povoados de Batalha e Volta da Ema no município de São Desidério/BA..** Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Publicação deste ato, para as contrarrazões dos recursos. São Desidério/BA, 12 de janeiro de 2024. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Presidente da Comissão de Licitação



RECURSO O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023

SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.469.108/0001-84

EXMº. SENHORA MÁRCIA BASTOS CARNEIRO DA SILVA -
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE SÃO
DISIDÉRIO NO ESTADO DA BAHIA

REFERÊNCIA: AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
08/2023 - PROCESSO Nº 2.308/2023

A **SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84, com sede à Avenida DURVAL CARDOSO PIMENTA, CANARANA - Bahia, CENTRO - CEP - 44890.000, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado da Bahia, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, ART.4º, Item XIV - RECURSOS e item 14.1 do EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023 - PROCESSO Nº 2.308/2023 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exo., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como **INABILITADA**, a Empresa **SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84, no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exo. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont propria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela **HABILITAÇÃO** da Empresa **SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84, sociedade empresária regularmente inscrita.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

Considerando que a Decisão da Nobre comissão de licitação foi Publicada no Diário do Município de SÃO DISIDÉRIO - Bahia, conforme Ata publicada de julgamento de Habilitação, Edição 1.882 | Ano 17 03 de janeiro de 2024 Página 21, e considerando os Sábados e Domingos e feriados, não contam conforme art. 110 da Lei.8.666/1993, portanto o final para Envio do Recurso em 10/01/2024 (Terça Feira).

AVENIDA DURVAL CARDOSO PIMENTA, S/N-POSSE, CEP: 44.890-000-CENTRO
CANARANA-BAHIA.
E-mail: souzadouradoconstrucoes@gmail.com TEL: 075 99999-6337



SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.469.108/0001-84

II - O Motivo do Recurso.

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial de Licitação, ao julgar Inabilitada **SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84, conforme iremos mostrar abaixo nossas razões de solicitar a **HABILITAÇÃO** da Empresa **SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84, na forma da Lei.

III - O EQUIVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A **SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84, a referida EMPRESA cupriu totalmente o que determina o item 10.6.3, conforme o contido nas CATS, registradas no CREA-BAHIA:

- **CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 189332/2023, contem no item 1.4.2, quantidade de Execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD), 41.889,68 m2 e Execução de guia (meio-fio) em concreto 80,00 m**
- **CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 102627/2021 – contem o quantitativo de Execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD) 5.776,08 e Execução de guia (meio-fio) em concreto 2.166,63.**

Conforme citado acima na apresentação das CAT foi fartamente apresentado o que foi solicitado no EDITAL.

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:”

*I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;...*

A Comissão de Licitação não observa que no art 30, paragrafo 1º item I, é claro que “...o detentor do atestado de reponsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes”, portanto todos os serviços

**AVENIDA DURVAL CARDOSO PIMENTA, S/N-POSSE, CEP: 44.890-000-CENTRO
CANARANA-BAHIA.**

E-mail: souzadouradoconstrucoes@gmail.com TEL: 075 99999-6337



SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.469.108/0001-84

apresentados nas CAT'S são serviços solicitados e semelhantes.

Acórdão 2382/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

O art. 30, inciso II, da Lei no 8.666/1993, estabelece que comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

A melhor exegese da norma e a de que a referida comprovação de aptidão deva ser demonstrada exclusivamente mediante a comprovação de serviços similares (grifo nosso)

Nesse sentido, o § 5º do referido art. 30, veda a exigência de comprovação de aptidão com quaisquer limitações não previstas na Lei que inibam a participação na licitação.

Mestre Marçal Justen Filho em "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos" - 1ª Edição AIDE Editora - Rio de Janeiro, 1993.

"É Proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração."

Ainda, Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, pag. 336, ao comentar o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, que trata da qualificação profissional do licitante:

"Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. (...)"

Já O Saudoso Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que:

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza."

**AVENIDA DURVAL CARDOSO PIMENTA, S/N-POSSE, CEP: 44.890-000-CENTRO
CANARANA-BAHIA.
E-mail: souzadouradoconstrucoes@gmail.com TEL: 075 99999-6337**



SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.469.108/0001-84

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

***“...para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*”**

Os serviços apresentados nas CAT'S da Empresa são serviços semelhantes e iguais ao solicitado, portanto a desclassificação da citada Empresa é totalmente ilegal e absurda, pois foi apresentado uma farta quantidade de serviços solicitados no item 10.6.3.

Prevê o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal que o procedimento licitatório “somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei de Licitações, por sua vez, indicou em seu art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Decorre dessa previsão o enunciado da Súmula 263 do TCU que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, “a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com **características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Ocorre que, apesar do art. 30 e da Súmula/TCU 263 se referirem, respectivamente, à comprovação de “**atividade pertinente e compatível**” e “**serviços com características semelhantes**”, é bastante comum verificar editais que trazem a necessidade de os licitantes apresentarem atestados de capacidade técnica que comprovem a execução específica do objeto do certame, sob pena de inabilitação.

Solicitamos que seja efetuado uma diligência com Profissionais Técnicos e Parciais na análise da nossa Qualificação Técnica, principalmente nos itens de relevâncias, pois apresentamos um

**AVENIDA DURVAL CARDOSO PIMENTA, S/N-POSSE, CEP: 44.890-000-CENTRO
CANARANA-BAHIA.**

E-mail: souzadouradoconstrucoes@gmail.com TEL: 075 99999-6337



SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.469.108/0001-84

quantitativo muito superior o solicitado.

Fica evidenciado que a Empresa esta totalmente Habilitada pois apresenta a toda DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, principalmente o que esta contido no item 10.6.3 do Edital.

O cartel em licitação consiste no conluio entre agentes econômicos com o objetivo de eliminar ou restringir a concorrência dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração Pública, ficou plenamente e Cristalino que o direcionamento do Certame para uma unica Empresa Habilitada.

O livro "ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE", apresenta na sua Introdução:

A apresentação de propostas em conluio (ou a concertação de propostas) ocorre quando os proponentes, em vez de competirem, como seria de se esperar, conspiram secretamente para aumentar os preços ou baixar a qualidade dos bens e serviços para compradores que desejem adquirir produtos ou serviços por meio de concursos, licitações ou leilões. Os organismos públicos e privados contam muitas vezes com um processo de concursos e leilões competitivo para realizar bons negócios. Preços baixos e/ou melhores produtos são desejáveis porque permitem que os recursos sejam economizados ou liberados para serem utilizados na aquisição de outros bens ou serviços. O processo competitivo só pode atingir preços mais baixos ou uma melhor qualidade e inovação quando as empresas competem genuinamente (i.e. estabelecem os seus termos e condições de forma honesta e independente). A concertação de propostas pode ser particularmente prejudicial quando afeta a contratação pública. Tais conluios retiram recursos dos adquirentes e contribuintes, diminuem a confiança do público no processo competitivo, e enfraquecem os benefícios de um mercado competitivo. O conluio entre concorrentes é uma prática ilegal em todos os países da OCDE e pode ser investigada e punida ao abrigo das leis e regras da concorrência. Em alguns países da OCDE, o conluio entre concorrentes constitui ainda uma infracção penal.

A concorrência efetiva pode ser fomentada se um número suficiente de concorrentes viáveis tiver a possibilidade de apresentar as suas propostas e tiver

**AVENIDA DURVAL CARDOSO PIMENTA, S/N-POSSE, CEP: 44.890-000-CENTRO
CANARANA-BAHIA.**
E-mail: souzadouradoconstrucoes@gmail.com TEL: 075 99999-6337



SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.469.108/0001-84

um incentivo para competir pelo contrato. Por exemplo, a participação num processo de contratação pública pode ser facilitada se os responsáveis reduzirem os custos de participação, estabelecerem requisitos de participação que não limitem indevidamente a concorrência, permitirem que empresas de outras regiões e países participem, ou descobrirem formas de incentivar as pequenas empresas a participar mesmo que não possam apresentar propostas para a totalidade do contrato. Nesse sentido, é necessário:

- Evitar restrições supérfluas que possam reduzir o número de concorrentes qualificados, estabelecendo requisitos mínimos proporcionais à dimensão e ao conteúdo do contrato e não impondo condições mínimas que criem obstáculos à participação no certame, tais como a definição da dimensão, composição e natureza das empresas que podem apresentar propostas.

Nesse processo Licitatório fica totalmente evidenciado a formação de "cartel em licitações", "conluio entre licitantes" ou "concertação (ajuste ou combinação) de propostas" é considerada pelo Poder Público como a mais grave lesão à livre concorrência de mercado, pois somente uma Empresa foi Habilitada.

O Direcionamento em licitação consiste no conluio entre agentes econômicos e Administradores com o objetivo de eliminar ou restringir a concorrência dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

Essa conduta altera a situação normal e esperada de efetiva concorrência do certame, imputando ao Município condições menos favoráveis na contratação de serviços, tais como preços mais elevados, produtos e serviços de qualidade inferior ou aquisição de quantidade menor do que a desejada.

Em outras palavras, o cartel em licitação mina os esforços da Administração Pública em empregar de forma eficiente e eficaz seus recursos, com vistas a prover os bens e serviços necessários à população e promover o desenvolvimento do país, sendo, portanto, prejudicial a toda a sociedade.

Neste contexto, a possibilidade de formação de cartéis, ainda que de natureza efêmera, surge, por exemplo, quando os planejadores da licitação pública não se atentam para a necessidade de segregar as funções entre os responsáveis por conduzir o certame e os responsáveis por acompanhar as empresas licitantes durante a visita

**AVENIDA DURVAL CARDOSO PIMENTA, S/N-POSSE, CEP: 44.890-000-CENTRO
CANARANA-BAHIA.
E-mail: souzadouradoconstrucoes@gmail.com TEL: 075 99999-6337**



SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.469.108/0001-84

técnica, permitindo que os membros da comissão de licitação ou pregoeiro conheçam, antecipadamente, as empresas interessadas em participar da licitação.

Perseguindo o intento de restringir a formação de conluio ou cartéis, a Lei nº 8.137/90, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, assevera que:

Art. 4º Constitui crime contra a ordem econômica:
[...] II - formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando: a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas; b) ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas; c) ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores.

Desta forma, no contexto de combate aos conluios ou cartéis nas licitações públicas, a Lei nº 8.666/93, lei de licitações e contratos administrativos, esclarece que configura crime, in verbis:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

[...] Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente: I - elevando arbitrariamente os preços; [...] V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

Ainda, no contexto das licitações públicas, com o propósito de evitar colusões ou conluios do tipo cartel, entre outros acordos ilícitos, a Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, salienta, entre outras coisas, que:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais

**AVENIDA DURVAL CARDOSO PIMENTA, S/N-POSSE, CEP: 44.890-000-CENTRO
CANARANA-BAHIA.**

E-mail: souzadouradoconstrucoes@gmail.com TEL: 075 99999-6337



SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.469.108/0001-84

comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO desse Município não cumpre e não aplica o art.3 da Lei 8.666/1993, acima citado, quando Inabilita todos Licitantes, e, Inabilita a A EMPRESA SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84, totalmente habilitada, ficando nítido e Cristalino o direcionamento do Processo Licitatório, já citado.

Solicitamos retificar a Decisão equivocada e fora totalmente do cumprimento da Lei, HABILITANDO a EMPRESA **SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84.

IV - DO PEDIDO:

(i) Preliminarmente, a concessão excepcional de efeito suspensivo ao presente recurso, vez que a continuidade do certame com a Inabilitação da A EMPRESA **SOUZA AVENIDA DURVAL CARDOSO PIMENTA, S/N-POSSE, CEP: 44.890-000-CENTRO CANARANA-BAHIA.**
E-mail: souzadouradoconstrucoes@gmail.com TEL: 075 99999-6337



SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.469.108/0001-84

DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84. A reforma da decisão de Inabilitação da **SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84, e conseqüente **HABILITAÇÃO** da empresa **A EMPRESA SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84, pelo preenchimento satisfatório dos requisitos para Habilitação, por atender a **TOTALMENTE** a Documentação Habilitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023**;

(ii) Que seja julgado procedente o presente recurso, dando-lhe total provimento, para **HABILITAÇÃO SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84 e declarar apta a participar da segunda fase do procedimento, ou seja, abertura de propostas, revendo, assim, a decisão que a inabilitou.

(iii) Na hipótese improvável de vir a ser mantida a decisão impugnada, o que, por certo, incorrerá, pede, de logo, que seja o presente encaminhado para conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior.

Em tempo, informamos que, em caso de não provimento, o que não se espera, serão encaminhadas cópias da presente insurgência e do ato convocatório para fins de Representação ao Ministério Público, bem com Denúncias dirigidas ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas da União e CGU - Controladoria- Geral da União.

Canarana - BAHIA, 04 de JANEIRO de 2024.

SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.469.108/0001-84
Lucas Caique Souza Dourado
Sócio Administrador
CPF. 050.315.715-51

GABRIEL ALVES DA SILVA:02744429570
Assinado de forma digital por GABRIEL ALVES DA SILVA:02744429570
Dados: 2024.01.04 09:51:41 -03'00'

AVENIDA DURVAL CARDOSO PIMENTA, S/N-POSSE, CEP: 44.890-000-CENTRO
CANARANA-BAHIA.
E-mail: souzadouradoconstrucoes@gmail.com TEL: 075 99999-6337



SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.469.108/0001-84

Com Cópia:
TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
TCM - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
CGU - CONTRALADORIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA FEDERAL

AVENIDA DURVAL CARDOSO PIMENTA, S/N-POSSE, CEP: 44.890-000-CENTRO
CANARANA-BAHIA.
E-mail: souzadouradoconstrucoes@gmail.com TEL: 075 99999-6337



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

VALOR DA ANUIDADE
OTIMIZADO
2155437882

NOME
GABRIEL ALVES DA SILVA

DOC. IDENTIFICAÇÃO EMISSORAS
1314266260 SSP BA

CPF
927.444.293-70

DATA NASCIMENTO
10/03/1995

RELACÃO
MARCELO FERREIRA DA SILVA

GLAUCI MIRANDA ALVES DOS SANTOS

RENDA
R\$ 1.500,00

ACC
S

CAL. HAB.
S

RFP RECEBID
06474937133

VALIDADEZ
12/02/2022

REABILITACÃO
30/08/2015

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO POSTULANTE
GABRIEL ALVES DA SILVA

LOCAL
ITABERABA - BA

DATA EMISSÃO
24/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

35189741840
BA710928810

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.469.108/0001-84

assumidos pelo Brasil, assim definidos: [...] IV - no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; [...] c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

Com idêntico ímpeto, ou seja, o combate às condutas que podem causar danos ao erário, tais como as ações derivadas de cartéis, a Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública, estabelece o seguinte, textualmente:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: [...] V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado; [...] VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente; [...] XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

De acordo com a Lei Geral de Licitações nº 8.666/93:

Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que

**AVENIDA DURVAL CARDOSO PIMENTA, S/N-POSSE, CEP: 44.890-000-CENTRO
CANARANA-BAHIA.**

E-mail: souzadouradoconstrucoes@gmail.com TEL: 075 99999-6337



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 049/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 049/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA. **Contratada:** ZANON SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.276.982/0001-65. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 049/2023 firmado com a empresa ZANON SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.276.982/0001-65, que tem como objeto principal a contratação de prestação de serviço na área de saúde, nas especialidades de clínica geral, ginecologia e obstetrícia, anestesiologia, cirurgia geral, ortopedia, psiquiatria, pediatria, urologia, cardiologia, gastroenterologia, mastologia, endocrinologia, dermatologia, cirurgia pediátrica, pneumologia, infectologia, exames, cirurgias para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de São Desidério/BA. **Do aditamento de Prazo:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo contratual com início de vigência em 13/01/2024 e termino em 13/06/2024. **Dotação Orçamentária:** Dotação orçamentária disponível, anexo aos autos pelo Setor de Contabilidade. **Data da Ratificação do prefeito Municipal:** 12 de janeiro de 2024. **Data do Aditivo/Contrato:** 12 de janeiro de 2024. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 050/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 050/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA. **Contratada:** VITALCLIN MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.054.162/0001-54. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 050/2023 firmado com a empresa VITALCLIN MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.054.162/0001-54, que tem como objeto principal a contratação de prestação de serviço na área de saúde, nas especialidades de clínica geral, ginecologia e obstetrícia, anestesiologia, cirurgia geral, ortopedia, psiquiatria, pediatria, urologia, cardiologia, gastroenterologia, mastologia, endocrinologia, dermatologia, cirurgia pediátrica, pneumologia, infectologia, exames, cirurgias para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de São Desidério/BA. **Do aditamento de Prazo:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo contratual com início de vigência em 17/01/2024 e termino em 17/06/2024. **Dotação Orçamentária:** Dotação orçamentária disponível, anexo aos autos pelo Setor de Contabilidade. **Data da Ratificação do prefeito Municipal:** 12 de janeiro de 2024. **Data do Aditivo/Contrato:** 12 de janeiro de 2024. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 059/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 059/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA. **Contratada:** SOGIB - SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.912.212/0001-20. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 059/2023 firmado com a empresa SOGIB - SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.912.212/0001-20, que tem como objeto principal a contratação de prestação de serviço na área de saúde, nas especialidades de clínica geral, ginecologia e obstetrícia, anestesiologia, cirurgia geral, ortopedia, psiquiatria, pediatria, urologia, cardiologia, gastroenterologia, mastologia, endocrinologia, dermatologia, cirurgia pediátrica, pneumologia, infectologia, exames, cirurgias para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de São Desidério/BA. **Do aditamento de Prazo:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo contratual com início de vigência em 17/01/2024 e termino em 17/06/2024. **Dotação Orçamentária:** Dotação orçamentária disponível, anexo aos autos pelo Setor de Contabilidade. **Data da Ratificação do prefeito Municipal:** 12 de janeiro de 2024. **Data do Aditivo/Contrato:** 12 de janeiro de 2024. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 059/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 071/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA. **Contratada:** EDIVALDO PEREIRA VICTOR, inscrita no CNPJ sob nº 11.112.845/0001-95. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 071/2023 firmado com a empresa EDIVALDO PEREIRA VICTOR, inscrita no CNPJ sob nº 11.112.845/0001-95, que tem como objeto principal a contratação de prestação de serviço na área de saúde, nas especialidades de clínica geral, ginecologia e obstetrícia, anestesiologia, cirurgia geral, ortopedia, psiquiatria, pediatria, urologia, cardiologia, gastroenterologia, mastologia, endocrinologia, dermatologia, cirurgia pediátrica, pneumologia, infectologia, exames, cirurgias para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de São Desidério/BA. **Do aditamento de Prazo:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo contratual com início de vigência em 15/02/2024 e termino em 15/07/2024. **Dotação Orçamentária:** Dotação orçamentária disponível, anexo aos autos pelo Setor de Contabilidade. **Data da Ratificação do prefeito Municipal:** 12 de janeiro de 2024. **Data do Aditivo/Contrato:** 12 de janeiro de 2024. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 078/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 078/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA. **Contratada:** HOSPITAL CENTRAL DE BARREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.243.265/0001-60. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 078/2023 firmado com a empresa HOSPITAL CENTRAL DE BARREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.243.265/0001-60, que tem como objeto principal a contratação de prestação de serviço na área de saúde, nas especialidades de clínica geral, ginecologia e obstetrícia, anesthesiologia, cirurgia geral, ortopedia, psiquiatria, pediatria, urologia, cardiologia, gastroenterologia, mastologia, endocrinologia, dermatologia, cirurgia pediátrica, pneumologia, infectologia, exames, cirurgias para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de São Desidério/BA. **Do aditamento de Prazo:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo contratual com início de vigência em 17/02/2024 e termino em 17/07/2024. **Dotação Orçamentária:** Dotação orçamentária disponível, anexo aos autos pelo Setor de Contabilidade. **Data da Ratificação do prefeito Municipal:** 12 de janeiro de 2024. **Data do Aditivo/Contrato:** 12 de janeiro de 2024. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 080/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 080/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA. **Contratada:** CLINIPED HERNANDEZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.496.614/0001-30. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 080/2023 firmado com a empresa CLINIPED HERNANDEZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.496.614/0001-30, que tem como objeto principal a contratação de prestação de serviço na área de saúde, nas especialidades de clínica geral, ginecologia e obstetrícia, anestesiologia, cirurgia geral, ortopedia, psiquiatria, pediatria, urologia, cardiologia, gastroenterologia, mastologia, endocrinologia, dermatologia, cirurgia pediátrica, pneumologia, infectologia, exames, cirurgias para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de São Desidério/BA. **Do aditamento de Prazo:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo contratual com início de vigência em 17/02/2024 e termino em 17/07/2024. **Dotação Orçamentária:** Dotação orçamentária disponível, anexo aos autos pelo Setor de Contabilidade. **Data da Ratificação do prefeito Municipal:** 12 de janeiro de 2024. **Data do Aditivo/Contrato:** 12 de janeiro de 2024. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145